



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020 – PROGRAD/UFT

Estabelece orientações prévias, quanto à **aceleração de estudos** prevista no § 2º do Art. 47 da Lei 9394/96, para estudantes que demonstrem **extraordinário aproveitamento de estudos**.

A Pró-reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**,

A necessidade de **regulamentar o procedimento de aceleração de estudos**, nos moldes previstos na LDB, com a abreviação do tempo de duração do curso.

O disposto no **art. 47, §2º, da Lei 9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), que assevera: “...os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

Que o **Parecer CNE/CES nº 60/2007** atribui às Instituições de Ensino Superior a prerrogativa de normatizar o art. 47, §2º, da LDB, haja vista a autonomia universitária prevista no art.207 da Constituição Federal;

O **Parecer CNE/CES nº 193/2003**, de 05/08/2003, que versa sobre a definição das formas específicas e adequadas de avaliação de competências e habilidades requeridas para o aproveitamento de estudos e experiências extraescolares;

O **Parecer CNE/CES 210/2002**, onde consta resposta à consulta quanto à existência de regulamentação, no âmbito Federal, do 2º do Art. 47 da LDB, que trata da abreviação do curso para alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos.

O **Parecer CNE/CES nº 690/2000**, de 08/08/2000, sobre diversificação da banca examinadora especial com docentes internos e externos à Universidade;

Que a **Resolução nº 06/2004 – Regimento Acadêmico da UFT** estabelece que os casos omissos no regimento “deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação, que os analisará e, se for o caso, providenciará a sua regulamentação por meio de instrumentos legais”.

RESOLVE estabelecer **orientações prévias, quanto ao procedimento de aceleração de estudos prevista no § 2º do Art. 47 da Lei 9394/96, para estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento de estudo**, nos seguintes termos:

Art. 1º Para fazer jus à aceleração, **o aluno deverá comprovar extraordinário aproveitamento de estudos**, aferido via realização de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, prestados perante Banca Examinadora Especial.

§ 1º. Para os fins desta instrução normativa, "extraordinário aproveitamento de estudos" **será reconhecido quando o aluno demonstrar que assimilou validamente o aprendizado e adquiriu as competências/habilidades exigidas** no Projeto Pedagógico do curso que pretende abreviar;

§ 2º. O estudante pode solicitar aceleração de estudos, em uma atividade curricular ou em um conjunto de atividades curriculares, uma única vez ao longo de seu vínculo com a Universidade.

Art. 2º O extraordinário aproveitamento nos estudos não será concedido a conteúdos que obrigatoriamente advêm de diplomas legais estabelecidos e/ou da experiência do dia-a-dia universitário, nos quais a prática e a vivência diária são consideradas fatores essenciais à formação global do aluno.

§ 1º. Não será objeto de extraordinário aproveitamento nos estudos, no âmbito da UFT, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Atividades práticas ou de campo, Estágio Curricular Obrigatório, Internatos e Atividades Complementares.

§ 2º. Competirá aos Colegiados de Curso, observadas as diretrizes curriculares e especificidades da formação pretendida constante no Projeto Político-Pedagógico específico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como o caput deste artigo e de seu parágrafo 1º, normatizar de forma complementar a matéria específica.

Art. 3º. **Poderá solicitar aceleração de estudos**, o estudante que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - **Tenha cursado pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária em atividades curriculares obrigatórias**, previstas para integralização curricular do curso;

II – **Ter cumprido, com aprovação, todos os componentes curriculares dos períodos anteriores**, previstos no PPC do curso, até o semestre do pedido de aceleração;

III - **Tenha coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 9 (nove)**, registrado no Histórico Escolar;

IV - **Não possua reprovação**, de qualquer tipo, registrada em seu histórico escolar;

V - **Não tenha ultrapassado o prazo ideal de duração do curso**;

VI - **Não tenha recebido nenhuma sanção disciplinar**, no decorrer de sua vida acadêmica;

VII – **Ter participado em atividades extracurriculares** de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 4º. Cabe à Coordenação de Curso receber a solicitação de aceleração de estudos e verificar se o acadêmico atende aos requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 5º. Após análise dos critérios, a Coordenação e/ou o Colegiado do curso irá instituir a Banca Examinadora Especial, se for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o resultado da análise dos critérios.

Art.6º. A designação da banca será de responsabilidade da Coordenação do Curso, respeitando a seguinte formação:

- 2 membros docentes titulares com formação na área de conhecimento do componente curricular;
- 1 membro de colegiado externo com formação na área de conhecimento do componente curricular;
- 1 membro interno ou externo suplente com formação na área de conhecimento do componente curricular;

§ 1º. A presidência da Banca Examinadora Especial caberá ao professor responsável pelo componente curricular objeto da avaliação.

§ 2º. A banca examinadora especial **deve concluir o processo de avaliação no prazo de 60 (sessenta) dias.**

Art. 7º. A utilização de experiências e a demonstração de elevado desempenho intelectual serão efetuadas por meio de provas de caráter teórico-prática e/ou outros instrumentos específicos cabíveis de avaliação aplicados pela Banca Examinadora Especial.

Parágrafo único: São considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos:

I. **Prova escrita**, que tenha abrangência sobre a componente curricular correspondente a parte do curso relativa à abreviação solicitada.

II. **Prova prática, prova oral, entrevista, seminário, verificação de habilidades**, a critério da Banca Examinadora Especial, considerando-se a natureza do curso de graduação objeto.

III. **Análise da equivalência das experiências vivenciadas fora do sistema educacional** com componentes curriculares do Curso de Graduação correspondente a abreviação solicitada.

IV. **Outros instrumentos que vierem a ser determinados** em consonância com especificidades dos Projetos Político-Pedagógicos.

V. **Análise da Trajetória Acadêmica** por meio de análise ao histórico do aluno.

Art. 8º. Compete à Banca Examinadora Especial, observado o Projeto Político Pedagógico do curso, o programa e o Plano de Ensino do componente curricular:

I. Observar as competências e habilidades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do curso;

II. Eleger, elaborar o Plano (Anexo IV) e aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez inteiros);

III. Definir os critérios e etapas, conforme o Plano de Avaliação (Anexo IV);

IV. Preencher a Ata de Avaliação de Desempenho Extraordinário (Anexo I) e o Relatório Final (Anexo II), encaminhando-a ao Coordenador de Curso, devidamente assinado por todos os integrantes da Banca Examinadora, juntamente com os instrumentos de avaliação utilizados.

Parágrafo Único - Quando da realização de prova prática, a Banca Examinadora Especial deverá filmá-la devendo o registro fazer parte dos autos.

Art. 9º. A Coordenação de Curso, mediante envio de Plano de Avaliação elaborado pela Banca Examinadora Especial, informará ao estudante, por e-mail, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data do início da avaliação.

Parágrafo único: O Plano de Avaliação (Anexo IV) deverá explicitar as seguintes informações:

- a. Data, horário e local dos exames;
- b. Competências e habilidades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do curso;
- c. Conteúdos programáticos;
- d. Instrumentos de avaliação e sua abrangência;
- e. Critérios de avaliação do desempenho do candidato.

Art. 10 – No Relatório de Avaliação de Desempenho Extraordinário (Anexo II) deverão constar as informações seguintes:

- I- Data, hora e local onde foi realizada a avaliação;
- II - Nome completo e número de matrícula dos membros da Banca Examinadora Especial;
- III - Nome completo e número de matrícula do aluno;
- IV – Disciplina/Conteúdos objeto da avaliação;
- V - Procedimentos adotados durante a realização da avaliação;
- VI - Intercorrências durante a avaliação, quando houver;
- VII - Horário de encerramento da avaliação;
- VIII – Nota Final atribuída;
- IX - Assinatura dos membros da Banca Examinadora Especial.

Art. 11 - A nota final do aluno será obtida da forma seguinte:

I- Cada membro da Banca Examinadora Especial irá atribuir uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para o avaliado, no Relatório Individual de cada membro (Anexo III);

II - A nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora Especial e será registrada no Relatório Final e na Ata.

§1º - Comprovará extraordinário desempenho o aluno que alcançar, no mínimo, **a nota final 9 (nove)**.

§2º - O aluno que não atingir a nota mínima, não poderá candidatar-se a nova avaliação para fins de aceleração de estudos da mesma disciplina.

Art. 12 - O não comparecimento do aluno à avaliação equivalerá à desistência do pedido, não cabendo recurso.

Art. 13 - Encerrado o processo de avaliação, serão adotadas as seguintes providências:

I - Em caso de aprovação, o Coordenador do Curso enviará à Secretaria Acadêmica a Ata, onde está consignada a nota atribuída pela Banca Examinadora Especial, os Relatórios e os instrumentos de avaliação;

II - Em caso de reprovação, o processo será arquivado na Secretaria Acadêmica, no dossiê do aluno, devendo o aluno continuar a frequentar as aulas em regime regular da disciplina, permanecendo válida sua matrícula;

Parágrafo Único - O aluno que obtiver êxito na aceleração de estudos, terá consignado no Histórico Escolar a expressão "Extraordinário Aproveitamento", bem como a nota final obtida na avaliação.

Art. 14 - Da decisão final da Banca Examinadora Especial não caberá recurso, exceto em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais.

§ 1º. No caso da excepcionalidade prevista no caput deste Artigo, caberá recurso junto ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de divulgação da decisão final da banca.

§ 2º. Não caberá recurso à decisão do Colegiado de Curso em qualquer outra instância, sendo a decisão desse órgão colegiado exaurida no âmbito da Instituição.

Art. 15. Os Colegiados de Curso de Graduação poderão elaborar e aprovar normas internas complementares a partir da vigência desta Instrução Normativa.

§ 1º. As normas internas a que se refere o caput deste artigo, homologadas pelo Conselho Diretor do Campus, deverão contemplar:

I. Critérios para a constituição de Bancas Examinadoras Especiais;

II. Eleger, em consonância com o disposto no Artigo 2º e parágrafo 1º, o rol de conteúdos que não são passíveis de aplicação deste instrumento;

III. Formas de abreviação da duração do curso.

§ 2º. As normas internas referentes a este instrumento deverão ser apensadas ao Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Art. 16. O acadêmico e/ou seu representante legal têm direito à requerer vistas das avaliações dos membros da banca.

Art. 17. Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela PROGRAD.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigência, a partir da data de sua publicação.

Palmas, 27 de março de 2020.

VÂNIA MARIA DE ARAÚJO PASSOS
Pró-reitora de Graduação – Prograd

DANIELLA BORGES DO NASCIMENTO
Diretora de Registro e Controle Acadêmico - Dirca

CLÍSTENES BARROS PAIVA
Diretor de Programas Especiais em Educação - Dirpee



ANEXO I – MODELO DE ATA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EXTRAORDINÁRIO

No dia ____ do ____ de ____ de ____, no horário de ____ às ____, foi realizada, na ____ do Bloco ____, Câmpus de ____, a **Sessão de Avaliação de Desempenho Extraordinário**, do(a) discente _____, conforme o Plano de Avaliação. A Banca Examinadora Especial, constituída pelo (a) professor (a) presidente _____(Curso-Câmpus) e pelos professores membros: _____(Curso-Câmpus), _____(Curso-Câmpus), emitiu o seguinte parecer: **Resultado final: [X] aprovação [] reprovação, com a nota final _____.**

Seguem, em anexo, o Plano de Avaliação, os Relatórios Individuais de Avaliação e os Instrumentos de Avaliação utilizados e/ou respondidos pelo discente.

Eu, _____, presidente desta banca, lavrei a presente Ata que segue por mim assinada e pelos demais membros da Banca Examinadora Especial.

Assinatura do 1º Membro (presidente)

Assinatura do 2º Membro

Assinatura do 3º Membro

Assinatura do aluno



**ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
EXTRAORDINÁRIO**

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO			
Data:		NOTA FINAL	
Horário:	INÍCIO:	TÉRMINO:	
Local:			

INFORMAÇÕES SOBRE A BANCA EXAMINADORA	
Presidente	Nome completo -
	Matrícula -
2º Membro	Nome completo -
	Matrícula -
3º Membro	Nome completo -
	Matrícula -

INFORMAÇÕES DO ACADÊMICO	
Acadêmico	Nome completo -
	Matrícula -

DISCIPLINA/CONTEÚDOS OBJETO DA AVALIAÇÃO	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Procedimentos adotados durante a realização da avaliação

Intercorrências durante a avaliação, quando houver

OBSERVAÇÕES

Assinatura do 1º Membro (presidente)

Assinatura do 2º Membro

Assinatura do 3º Membro



**ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2020 – PROGRAD/UFT

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO

Data:		NOTA	
--------------	--	-------------	--

INFORMAÇÕES SOBRE MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

Membro	Nome completo -
	Matrícula -

INFORMAÇÕES DO ACADÊMICO

Acadêmico	Nome completo -
	Matrícula -

Procedimentos adotados durante a realização da avaliação

--

Intercorrências durante a avaliação, quando houver

--

OBSERVAÇÕES

--

Assinatura do Membro



**ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020 – PROGRAD/UFT

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO

Data:		
Horário:	INÍCIO:	TÉRMINO:
Local:		

INFORMAÇÕES SOBRE A BANCA EXAMINADORA

Presidente	Nome completo -
	Matrícula -
2º Membro	Nome completo -
	Matrícula -
3º Membro	Nome completo -
	Matrícula -

INFORMAÇÕES DO ACADÊMICO

Acadêmico	Nome completo -
	Matrícula -

Competências e habilidades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do curso

--	--

DISCIPLINA/CONTEÚDOS OBJETO DA AVALIAÇÃO

1	
2	
3	
4	
5	



6	
7	
8	
9	
10	

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

--

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO CANDIDATO

Critérios básicos, nos termos da Instrução Normativa 04/2020 -

Art. 12 - A nota final do aluno será obtida da forma seguinte:

I- Cada membro da Banca Examinadora Especial atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para o avaliado;

II - A nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora Especial.

§1º - Comprovará extraordinário desempenho o aluno que alcançar, no mínimo, a nota final 9 (nove).

§2º - O aluno que não atingir a nota mínima, não poderá candidatar-se a nova avaliação para fins de aceleração de estudos da mesma disciplina.

Art. 13 - O não comparecimento do aluno à avaliação equivalerá à desistência do pedido, não cabendo recurso.

Critérios específicos –

Nome do Presidente da Banca

Assinatura do Aluno (o aluno poderá confirmar, por e-mail, a ciência dos termos da avaliação)